



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.000 QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Resultado Final

Acadêmicos de Pós-Graduação em Direito

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	Josielle Garcia de Melo Cassiano	APROVADA

Comissão de Processo Seletivo – Decreto nº 4355/2026

Nome	Cargo	Assinaturas
Carlos Eduardo Alves Silva	Presidente	
Wesley Rodrigues das Chagas	Vice-Presidente	
Thais Eduarda Eugênio	Secretária	
Maria Clara Costa Alves	Membro	
Denner Ewerton de Sousa	Membro	

PROCURADORIA

DECRETO N.º 4370, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de Junta Médica Oficial Especial para avaliação de pedidos de horário especial a servidores públicos municipais, estabelece requisitos, critérios objetivos para redução de jornada de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal; e considerando a competência constitucional para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, especialmente a gestão de pessoal; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 227, §1º, inciso II, impõe ao Estado o dever de criar programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência, incluindo a promoção

de condições que assegurem sua integração social e a garantia de direitos fundamentais, entre os quais o trabalho digno; Considerando que o art. 98 da Lei Federal nº 8.112/90, aplicado por simetria constitucional aos servidores públicos municipais, assegura o direito ao horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que comprovada a necessidade por junta médica oficial; Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.097 de Repercussão Geral (RE 1.200.072/SE), consolidou o entendimento de que o benefício do horário especial independe de compensação de horário quando comprovada a necessidade de assistência direta ao deficiente, e que a sua concessão deve ser precedida de avaliação médica oficial; Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF), que exigem critérios técnicos, objetivos e isonômicos para a concessão de vantagens e regimes especiais de trabalho aos servidores públicos; Considerando a necessidade de estabelecer critérios transparentes, uniformes e cientificamente fundamentados para a avaliação dos pedidos de redução de jornada de trabalho, evitando decisões discricionárias e assegurando o tratamento igualitário a todos os servidores municipais que se encontrem em situação juridicamente similar; Considerando que a complexidade dos pleitos exige a atuação de um órgão colegiado técnico de natureza médico-pericial, dotado de independência funcional e competência para emitir laudos conclusivos e vinculantes, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções administrativas;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Junta Médica Oficial Especial (JMOE), com a competência de analisar e emitir Laudos Periciais Conclusivos acerca dos pedidos de concessão de horário especial formulados por servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 8.112/90 e da jurisprudência vinculante do STF – Tema 1.097.

§1º. Os Laudos Periciais emitidos pela JMOE possuem caráter vinculante para a Administração Pública Municipal, não podendo a autoridade administrativa competente deferir ou indeferir o pedido de horário especial sem observância estrita das conclusões técnicas do colegiado.

§2º. A JMOE subordina-se técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sem prejuízo da autonomia técnica na elaboração dos pareceres médicos.

Art. 2º A Junta Médica Oficial Especial será composta por 03 (três) membros efetivos, todos médicos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.000 QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

legalmente habilitados com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), designados pelo Prefeito Municipal em ato próprio, com os seguintes cargos:

I – Presidente será responsável pela coordenação dos trabalhos, pela elaboração da pauta de julgamento e pela assinatura conjunta dos laudos;

II – Primeiro Perito será incumbido de realizar as perícias clínicas e documentais, bem como analisar a documentação complementar exigida;

III – Segundo Perito encarregado de revisar os relatórios e emitir parecer complementar, garantindo o contraditório técnico e a ampla defesa do servidor.

§1º. Em caso de impedimento ou ausência justificada de um dos membros, o Presidente convocará médico substituto, indicado entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para compor o quórum mínimo de deliberação.

Art. 3º O servidor público municipal que pretender usufruir do horário especial deverá protocolar requerimento formal dirigido ao Presidente da JMOE, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento padronizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, contendo a qualificação completa do servidor, cargo, lotação e a indicação do grau de redução de jornada pretendido;

II – Laudos e relatórios clínicos atualizados, emitidos por médico especialista na patologia do beneficiário (próprio servidor ou dependente), contendo obrigatoriamente a classificação internacional de doenças (CID-10 ou CID-11), o diagnóstico, o estágio da enfermidade e a descrição das limitações funcionais;

III – Cronograma terapêutico detalhado, com a frequência, duração e local das sessões de tratamento, reabilitação ou acompanhamento médico, quando aplicável;

IV – Documento comprobatório de parentesco ou dependência, nos termos do art. 98, §2º, da Lei nº 8.112/90, quando o horário especial for solicitado para assistência a cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

V – Declaração do supervisor imediato do servidor, atestando o horário de trabalho regular e a compatibilidade (ou não) da redução pleiteada com o interesse público e a continuidade do serviço.

§1º. A ausência de qualquer documento exigido implicará o sobrestamento do pedido, com notificação ao servidor para suprir a omissão no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento.

§2º. A JMOE poderá, motivadamente, solicitar exames complementares, avaliações multidisciplinares ou perícias presenciais, correndo as despesas por conta do ente municipal.

Art. 4º Para fins de fixação da redução da carga horária, a JMOE observará a seguinte escala objetiva, graduada conforme o nível de dependência e a necessidade de assistência direta comprovada:

Nível I – Dependência Leve: Caracterizado por necessidade esporádica de acompanhamento terapêutico ou assistência, sem prejuízo significativo da autonomia do beneficiário. Redução permitida: até 20% (vinte por cento) da carga horária semanal.

Nível II – Dependência Moderada: Caracterizado por necessidade frequente de assistência para atividades básicas da vida diária, com comprometimento parcial da autonomia, exigindo acompanhamento periódico de equipe multidisciplinar. Redução permitida: até 30% (trinta por cento) da carga horária semanal, vedada a compensação de horário, por expressa impossibilidade fática de cumprimento integral da jornada.

Nível III – Dependência Grave: Caracterizado por necessidade permanente e contínua de assistência direta, com dependência total para as atividades da vida diária, internação hospitalar prolongada ou cuidados paliativos intensivos. Redução permitida: até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal, vedada a compensação, devendo a JMOE fundamentar de forma exaustiva a imprescindibilidade da redução máxima.

Parágrafo único. A classificação do nível de dependência será realizada com base em critérios técnicos uniformes, utilizando instrumentos validados pela literatura médica, além da análise documental e da perícia clínica direta do servidor ou dependente.

Art. 5º O Laudo Pericial emitido pela JMOE conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – qualificação completa do servidor requerente e do beneficiário da assistência (se diverso);

II – descrição pormenorizada dos achados clínicos e documentais;

III – classificação do nível de dependência, conforme a escala do art. 4º, com indicação expressa da porcentagem de redução da carga horária;

IV – declaração expressa sobre a necessidade (ou não) de assistência direta e presencial do servidor ao beneficiário, nos termos do Tema 1.097 do STF;

V – prazo de validade da concessão, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo comprovação de irreversibilidade ou caráter permanente da condição.

§1º. O laudo será elaborado em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao servidor, uma arquivada na JMOE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.000 QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

e uma remetida ao setor de recursos humanos para cumprimento.

§2º. A decisão administrativa de concessão ou indeferimento do horário especial deverá reproduzir integralmente as conclusões do laudo pericial, sob pena de nulidade.

Art. 6º O servidor beneficiário do horário especial estará sujeito a reavaliação periódica, a ser realizada pela JMOE nos seguintes prazos:

I – a cada 12 (doze) meses, para concessões classificadas nos Níveis I e II;

II – a cada 24 (vinte e quatro) meses, para concessões classificadas no Nível III ou para casos considerados irreversíveis mediante atestado médico definitivo.

§1º. A reavaliação será iniciada de ofício pela Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade da concessão.

§2º. O servidor que não comparecer à reavaliação agendada, sem justificativa aceita pela JMOE, terá o benefício suspenso até a regularização, podendo haver reposição das horas não cumpridas.

§3º. Constatada a alteração superveniente das condições de saúde que justificaram a redução, a JMOE poderá, a qualquer tempo, revisar o percentual de redução ou revogar a concessão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e demais normas que colidirem com os critérios objetivos ora estabelecidos.

Parágrafo único. Os processos administrativos em curso na data da publicação deste Decreto serão adaptados ao rito da JMOE, aproveitando-se os laudos já emitidos, desde que compatíveis com as novas exigências documentais e escalas de avaliação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 20 de julho de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal